



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAGRO

REUNIÃO: **ORDINÁRIA 10/2018**

DECISÃO: **137/2018-CEAGRO**

PROCESSO: **23254057/2017**

INTERESSADO .: **G N VIEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**

EMENTA: Favorável a manutenção do auto de infração

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-PA, reunida em 12 de dezembro de dois mil e dezoito, apreciando o assunto que trata de Processo Fiscal instaurado através de Relatório Fiscal em conformidade com o inciso III do Artigo 2º, da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004-CONFEA, sendo observado o que dispõe o artigo 5º dessa resolução. Considerando o que dispõe o Artigo 2º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 5º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe Artigo 3º e 6º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o Parágrafo segundo do artigo 11, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 17, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando que o a Lei 5.194/66 em seu artigo 59 estabelece que: as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que a Pessoa Jurídica G N VIEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME possui como atividade econômica principal SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS de acordo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Considerando que a penalidade por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 está prevista na alínea "c" do artigo 71 e alínea "c" do artigo 73, tudo da Lei Federal 5194/66. Considerando que o valor da multa máxima à época da autuação era de R\$ 2.154,60 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos). DECIDIU: por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração 23259540/2017 e aplicação da multa no valor de R\$2.154,60 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agr. ANTONIO CARLOS ALBERIO, presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, Eng. Agr. RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA JUNIOR, Eng. Agr. ANTONIO CARLOS ALBERIO.

Cientifique-se e cumpra-se.
Belém, 12 de dezembro de 2018.

Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia